



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Of. nº 10/2026

Fagundes Varela, 17 de março de 2026

Ao

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Promotoria de Justiça de Veranópolis

Assunto: Resposta ao ofício Nº 00929.000.157/2026-0001

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção ao ofício encaminhado no âmbito do procedimento em epígrafe, a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS vem, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

a) Base normativa das emendas parlamentares municipais

Informa-se que não há, no âmbito desta Casa Legislativa, instituição de emendas parlamentares municipais impositivas ou individuais, inexistindo previsão na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno da Câmara nesse sentido.

b) Procedimento regimental para emendas à LOA

Não há procedimento específico voltado a emendas parlamentares impositivas. O Regimento Interno apenas disciplina genericamente a apresentação de emendas legislativas no processo legislativo, sem previsão de emendas parlamentares individuais ao orçamento.

c) Critérios para admissibilidade de emendas

Inexistem critérios específicos relativos a emendas parlamentares municipais, uma vez que não há sua instituição no âmbito local.

d) Prazos para apresentação de emendas

Não há prazos regimentais específicos relacionados a emendas parlamentares individuais ao orçamento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

e) Análise técnica prévia

Não há previsão de análise técnica específica voltada a emendas parlamentares municipais, considerando sua inexistência no ordenamento local.

f) Justificativa e plano de trabalho

Não há exigência específica nesse sentido, pois não há previsão de emendas parlamentares municipais.

g) Valor global destinado às emendas

Não há valores destinados a emendas parlamentares no orçamento municipal de 2026, deste Órgão Legislativo.

h) Mecanismos de transparência ativa

Prejudicado, tendo em vista que não existem emendas parlamentares municipais.

i) Divulgação em portal da transparência

Prejudicado, pela inexistência de emendas parlamentares municipais.

j) Acompanhamento e fiscalização

Prejudicado, pela inexistência de emendas parlamentares municipais.

k) Audiências públicas específicas

Não há realização de audiências públicas específicas para discussão de emendas parlamentares, tendo em vista sua inexistência.

l) Solicitação de informações ao Executivo

Não há procedimento específico relacionado a emendas parlamentares municipais.

m) Documentos solicitados

Não há dispositivos na Lei Orgânica Municipal que tratem de emendas parlamentares impositivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

O Regimento Interno da Câmara disciplina genericamente o processo legislativo e a apresentação de emendas às proposições, sem instituir emendas parlamentares ao orçamento municipal.

Não há seção específica no Portal da Transparência relativa a emendas parlamentares municipais.

Por fim, ressalta-se que esta Câmara Municipal permanece à disposição para colaborar com eventuais adequações futuras, caso sobrevenha regulamentação legal acerca da matéria.

Atenciosamente,

DAIR LUIS CORTELINI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL